

ESTATUTOS DA  
**CRECHE SANTA RITA DE CASSIA  
DE ANDRADINA**

Consolidado com as alterações  
Introduzidas para adaptação ao Novo  
Código Civil Brasileiro, nos termos da  
Assembléia Geral Extraordinária realizada  
Em 18/12/2017.

**DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE E SEUS FINS**

**Artigo 1º** - A INSTITUIÇÃO regerá sob o nome de **CRECHE SANTA RITA DE CASSIA DE ANDRADINA** é uma sociedade civil de fins não lucrativos, de direito privado, qualificada como “instituição”, de caráter de assistência social e educacional, fundada em 22.05.1964, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.542.331/0001-66, e durará por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - A Instituição reger-se-á por seus estatutos, regimento interno e nos casos omissos pela legislação em vigor.

**Artigo 3º** - A Instituição tem sua sede na Rua Floriano Peixoto nº 636 - CEP: 16900-040, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, comarca de Andradina-SP, e será representada ativa e passivamente em Juízo ou em relações com terceiros pelo Diretor Executivo em exercício.



- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia toda a escrituração comprovada.

**Artigo 32º** - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente na falta deste.

**Artigo 33º** - Ao Diretor Vice-Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor Secretário na falta deste.

**Artigo 34º** - Ao Diretor Vice-Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Diretor Tesoureiro na falta deste.

## DAS ELEIÇÕES

**Artigo 35º** - As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, na Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 36º** - As chapas concorrentes, contendo os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, deverão ser inscritas até 30(trinta) dias antes da eleição, apresentando atestado de antecedentes criminais e fichas cadastrais de cada membro integrante.

**Artigo 37º** - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, colaboradores associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

## DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO

**Artigo 38º** - O Patrimônio da Instituição é constituído por todos os seus bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos colaboradores associados, valores e direitos.

**Artigo 39º** - Não tendo a Instituição fins comerciais, não distribuirá bonificações ou dividendos.

**Artigo 40º** - A extinção da Instituição será feita mediante Assembléia Geral, devidamente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Havendo a extinção da Instituição o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidades congêneres registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 41º** - Juntamente com este estatuto vigorarão os regulamentos, regimentos e normas expedidas pela Administração.

**Artigo 42º** – A qualidade de colaborador associado é intransmissível.

**Artigo 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho em conjunto da Diretoria Executiva.

**Artigo 44º** - Este Estatuto entra em vigor na data em que for registrado, este poderá ser alterado através de Assembléia Geral, mediante voto de 2/3(dois terços) dos presentes.

Andradina/SP, 18 de dezembro de 2017

*Maria Helena Marin Alves de Oliveira*  
**Maria Helena Marin Alves de Oliveira**  
Diretor Presidente

*Aparecida Benedita de Oliveira Carneiro*  
**Aparecida Benedita de Oliveira Carneiro**  
Diretor Secretário

*Adalberto Bento*  
**Adalberto Bento**  
ADVOGADO  
OAB: 142.548

**Registro de Pessoas Jurídicas**  
Protocolado sob nº. 3297 de 28 de 134  
verificado no Li. 077 Sob  
nº 04155  
em 20 de Janeiro de 2018

*Diogo Henrique M. Ribeiro*  
**Diogo Henrique M. Ribeiro**  
Oficial Substituto  
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos  
Andradina-SP

*Diogo Henrique M. Ribeiro*  
**Diogo Henrique M. Ribeiro**  
Oficial Substituto  
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos  
Andradina-SP

**Artigo 4º** - A Instituição tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais, não responderão quer solidariamente quer de maneira subsidiária pelas obrigações que ela contrair em qualquer tempo ou oportunidade.

**Artigo 5º** - A Instituição é composta por um número ilimitado de membros.

## DAS FINALIDADES

**Artigo 6º** - São objetivos primordiais da Instituição:

- a) Proporcionar atendimento gratuito, em regime de semi-internato às crianças que, por motivos econômicos não podem receber os devidos cuidados por parte dos pais.
- b) Atender as suas necessidades básicas e também atender a sua formação psicossocial e pedagógica, visando o desenvolvimento integral de suas identidades, assegurando-lhes seus direitos, estendendo ainda o trabalho junto às famílias.

## DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**Artigo 7º** - A Creche Santa Rita de Cássia de Andradina, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território Nacional.

**Parágrafo Único** – Constituem-se fontes de recursos para manutenção e custeio da entidade:

- a) Donativos;
- b) Subsídios Governamentais;
- c) Parcerias Público-Privadas;
- d) Promoções e Eventos;

e) Rendas Patrimoniais.

### DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Artigo 8º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Creche Santa Rita de Cássia de Andradina, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social e credo.

Parágrafo Primeiro - A entidade terá um **regimento interno** que disciplinará e organizará o seu funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Poderão ingressar e filiar-se à entidade, as pessoas físicas que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) Sejam Maiores e capazes para os atos civís, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.
- b) Preencherem a ficha de identificação de Associado Colaborador, mediante a apresentação de um comprovante de endereço atualizado datado até 90 dias, à contar da entrega do formulário a ser retirado e entregue na secretaria da entidade.

### DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

**Artigo 9º** - A Creche Santa Rita de Cássia de Andradina é constituída por um número ilimitado de Associados Colaboradores, distinguidos em três categorias:

**Contribuintes, Beneméritos e Damas de Santa Rita.**

**Parágrafo Primeiro** - A condição de Associado Colaborador é intransferível.

**Parágrafo Segundo** - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Artigo 10º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais.

**Artigo 11º** - Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) Zelar pela conservação e patrimônio da Instituição;
- d) Apoiar a diretoria nas promoções;
- e) Acatar as normas da diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A demissão de Associado Colaborador dar-se-á mediante prévia comunicação por escrito formalizada pelo(a) mesmo(a) a ser entregue na secretaria da entidade, após ciência e chancela da diretoria executiva.

**Parágrafo Segundo** - A exclusão do Associado Colaborador será automática após a observância do disposto no parágrafo anterior e, nos demais casos, só será admissível havendo justa causa, a ser apurada pela Diretoria Executiva e obedecido o disposto no Estatuto e Regimento Interno.

**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ELEIÇÃO**

**Artigo 12º** - Os órgãos estatutários da Instituição são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, com direito a voto, em numero legal, no pleno gozo de seus direitos, devidamente convocados.

**Parágrafo Primeiro** - Será permitido o voto por procuração, desde que seja outorgada a outro Associado, ficando vedada a representação por não associado.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, por convocação do Diretor Executivo, uma vez a cada 02(dois) anos, no mês de Agosto, para eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** - O voto será secreto, em cédula única, onde constarão as chapas concorrentes.

**Parágrafo Quarto** - O Associado que não estiver em dia com os pagamentos preceituados na tesouraria da Instituição, não terá direito a voto.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral reúne-se em caráter extraordinário por convocação:

- a) Do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Do Diretor Executivo;
- c) A requerimento dos Colaboradores e Damas, com direito a voto, subscrito por 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 15º** - A convocação da Assembléia Geral, é feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será comunicada aos Associados Colaboradores via correio, ou por edital publicado em Jornal de circulação na comarca, locais estes, previamente designados pela Diretoria.

**Artigo 16º** - As Assembléias Gerais serão realizadas na hora marcada para a Primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos Associados em primeira convocação e, uma hora após com qualquer número em Segunda convocação. Não havendo quórum, será realizada com o numero de presentes. As decisões serão tomadas com o quórum de metade mais um dos presentes no momento da votação.

**Parágrafo Único** - As decisões da Assembléia obrigam todos os Associados Colaboradores.

**Artigo 17º** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão sempre presididos pelo Diretor Executivo que convidará entre os presentes, o Secretário.

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 18º** - O Conselho Deliberativo é o órgão da Administração da Instituição, agindo e deliberando em definitivo, obedecendo as normas deste Estatuto.

**Artigo 19º** - O Conselho Deliberativo é constituído por 03 (três) membros associados com direito a voto e, um suplente, que substituirá os titulares nas faltas e afastamentos.

**Parágrafo Único** - O mandato do suplente convocado termina na mesma data do Conselheiro substituído.

**Artigo 20º** - O mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva é de **02 (dois)** anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 21º** - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Julgar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- b) Votar o orçamento anual e decidir sobre suas modificações;
- c) Juntamente com a Diretoria Executiva, estipular as taxas por contribuições para manutenção e investimentos;
- d) Julgar recursos interpostos pelos Associados Colaboradores;
- e) Resolver qualquer caso submetido à sua apreciação pela Diretoria;
- f) Sugerir medidas administrativas de interesse da Instituição;
- g) Em conjunto com a Diretoria Executiva, aprovar o Regimento Interno e suas modificações;
- h) Aprovar os balancetes e balanços.

**Artigo 22º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 23º** - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou membros.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24º** - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
  - b) Diretor Vice-Presidente;
  - c) Diretor Secretário;
  - d) Diretor Vice-Secretário;
  - e) Diretor Tesoureiro;
- [Handwritten signatures and marks]*

5 Diretor Vice-Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - No caso de afastamento em definitivo do Diretor-Presidente, Diretor-Secretário ou Diretor-Tesoureiro, estes, por sua vez, serão substituídos automaticamente pelo Diretor-Vice Presidente, Vice-Secretário e Diretor Vice-Tesoureiro, respectivamente.

**Artigo 25º** - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Instituição, zelando por seus interesses e promover seu desenvolvimento;
- b) Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- c) Alterar e modificar o regimento interno da Instituição, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- a) Julgar os assuntos relativos aos Associados de acordo com as normas deste Estatuto;
- b) Baixar resoluções normativas e reguladoras para o bom funcionamento da Instituição e em especial em defesa de seu patrimônio;
- c) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**Artigo 26º** - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Instituição ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente em Juízo ou fora dele, por si ou por meio de procuradores ou representantes nomeados.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e quando reunião em conjunto com o Conselho Deliberativo, presidir estas reuniões;

- c) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho e as Assembléias Gerais;
- d) Assinar juntamente com o Secretário os Certificados de Propriedade expedidos pela Instituição;
- e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques, contratos e documentos de aquisição ou alienação de bens, quando autorizado na forma do estatuto;
- f) Assinar qualquer documento na defesa dos direitos e interesses da Instituição;
- f) Admitir, licenciar, demitir funcionários, fixando-lhes ordenado;
- g) Indicar o Banco em que a Instituição manterá conta e operações bancárias;
- h) Nomear comissões de associados para casos imprevistos;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

**Artigo 27º - Ao Diretor Secretário compete:**

- a) Realizar os serviços de secretaria, registros e arquivos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Conselho, redigindo e assinando a respectiva ata, subscrita sempre pelos demais diretores;
- c) Manter sob sua guarda os livros de ata e documentos dos associados;
- d) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 28º - Ao Diretor Tesoureiro compete:**

- a) Organizar e apresentar à Diretoria o Orçamento anual da Instituição;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o caixa e escrituração dos livros contábeis;
- c) Processar as contas e efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente na forma do Estatuto;

